



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABORÁ E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA VEÍCULOS MÁQUINAS E EDIFICAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 986.010.759-91, e de outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38, com sede na Av. das Nações Unidas, 14261, 29º Andar – Ala A, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, neste ato representado pela sua representante legal, Sr. **ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, portadora do CNPF/MF sob o nº 21\*.02.70\*-9\*e do CI.RG nº 294\*\*\*5\*6, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, de ora denominada **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo De Licitação nº 41/2022, Pregão Presencial nº 11/2022, homologado na data de 23/05/2022 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Instrumento de contrato é a contratação de seguros, conforme descrições constantes na proposta comercial da **CONTRATADA** e no Anexo "D" do Edital.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressa no processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 11/2022, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar a contratação dos objetos conforme solicitação feita pelo Município de Jaborá, Santa Catarina, dentro do prazo. A(s) licitante(s) vencedora(s) obriga(m)-se a efetuar a contratação dos seguros, imediatamente a partir das 00horas do dia da contratação do processo licitatório, encaminhando no máximo em 30 (trinta) dias à Administração Municipal a apólice original do referido seguro.

2.2. Os objetos (seguros) deverão ser contratados rigorosamente dentro do prazo, isto é a partir das 00hs do dia do início da vigência do Contrato com validade de 12 meses a partir da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. A vigência do presente Contrato inicia-se às 24horas do dia 21 de maio de 2022 e tem prazo de validade até o dia 21 de maio de 2023.

*M. F. F. F.*

*C*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pelo fornecimento do(s) objetos previstos(s) na Cláusula Primeira, da qual a CONTRATADA se sagrou vencedora a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 12.230,00 (doze mil duzentos e trinta reais).

ITEM	PLACA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ 82.939.463/0001-88</b>				
12	MLV 0546	CHEVROLET CLASSIC LS 1.0 VHC E FLEXPOR ANO 2013 MODELO 2014 CHASSI: 9BGSU19F0EB194487. 5 PASSAGEIROS DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 200.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 100.000,00 ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS: MORTE E/OU INVALIDEZ: R\$ 30.000,00 DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES: R\$ 10.000,00 COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, RETROVISORES. VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: 100% FIPE ASSISTÊNCIA 24H, GUINCHO SEM LIMITE DE KM FRANQUIA MÁXIMA: R\$3.500,00	R\$ 980,00	R\$ 980,00
<b>SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - CNPJ 82.939.463/0001-88</b>				
32	QTK 1359	FORD CAMINHÃO CARGO 2631 E 6X4 B ANO 2018/2019, CHASSI 9BFZEBWF1KBS74918. DANOS MATERIAIS: R\$300.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$400.000,00 DANOS MORAIS: R\$100.000,00 ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS: MORTE E/OU INVALIDEZ: R\$ 30.000,00 DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES: R\$ 10.000,00 COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, RETROVISORES. VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: 100% FIPE ASSISTÊNCIA 24H, GUINCHO SEM LIMITE DE KM FRANQUIA MÁXIMA: R\$ 12.000,00	R\$ 3.470,00	R\$ 3.470,00
34	QJK 9837	CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 2629 6X4, ANO/MODELO 2018/2019 CHASSIS 9BFZEANE2KBS73487. DANOS MATERIAIS: R\$300.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$400.000,00 DANOS MORAIS: R\$100.000,00 ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS: MORTE E/OU INVALIDEZ: R\$ 30.000,00 DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES: R\$ 10.000,00 COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, RETROVISORES. VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: 100% FIPE ASSISTÊNCIA 24H, GUINCHO SEM LIMITE DE KM FRANQUIA MÁXIMA: R\$ 12.000,00	R\$ 3.850,00	R\$ 3.850,00
<b>EDIFÍCIOS PÚBLICOS</b>				
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – CNPJ 82.939.463/0001-88</b>				
		CENTRO DE EVENTOS 2 - GALPÃO DE ARMAZENAMENTO EM PRÉ-		

*M. J. J. J.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

69	MOLDADO COM FECHAMENTO EM ALVENARIA COM APROXIMADAMENTE 300 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NA RODOVIA SC-355 INCÊNDIO/RAIO/EXPLOSÃO: R\$ 300.000,00 DANOS ELÉTRICOS: R\$ 5.000,00 VENDAVAL/GRANIZO: R\$ 20.000,00 IMPACTO DE VEÍCULOS R\$ 20.000,00 RESPONSABILIDADE CIVIL: R\$ 50.000,00	R\$ 1.690,00	R\$ 1.690,00
70	CENTRO DE EVENTOS 3 - CASA CASEIRO DE ALVENARIA COM APROXIMADAMENTE 71,40 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NA RODOVIA SC-355 INCÊNDIO/RAIO/EXPLOSÃO: R\$ 100.000,00 DANOS ELÉTRICOS: R\$ 5.000,00 VENDAVAL/GRANIZO: 20.000,00 IMPACTO DE VEÍCULOS R\$ 20.000,00 RESPONSABILIDADE CIVIL: R\$ 50.000,00	R\$ 1.370,00	R\$ 1.370,00
71	CENTRO DE EVENTOS 4 - DEPÓSITO EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA COM APROXIMADAMENTE 30 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NA RODOVIA SC-355 INCÊNDIO/RAIO/EXPLOSÃO: R\$ 40.000,00 VENDAVAL/GRANIZO: R\$ 10.000,00 IMPACTO DE VEÍCULOS R\$ 10.000,00	R\$ 870,00	R\$ 870,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 12.230,00</b>

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento dos objetos da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 – Coordenadoria de Gabinete
Proj./Ativ. 2.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO
03 - 3.3.90.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 – Coordenadoria de Gabinete
Proj./Ativ. 2.049 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
06 - 3.3.90.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01 – Secretaria De Administração
Proj./Ativ. 2.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
12 - 3.3.90.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 05 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 01 – Secretaria De Infraestrutura
Proj./Ativ. 2.051 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA DIRETORIA DE TRANSPORTES
51 - 3.3.90.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

*mpeluti*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 05 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 01 – Secretaria De Infraestrutura
Proj./Ativ. 2.010 – MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE URBANISMO
64 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 06 – SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
Unidade: 01 – Secretaria De Desenv. Rural E Gestão Ambiental
Proj./Ativ. 2.013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
80 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 01 – Secretaria De Educação e Desporto
Proj./Ativ. 2.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
103 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.1001 – Aplicações Diretas
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 01 – Secretaria De Educação e Desporto
Proj./Ativ. 2.014 – MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL
132 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.1001 – Aplicações Diretas
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 01 – Secretaria De Educação e Desporto
Proj./Ativ. 2.017 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
112 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.1001 – Aplicações Diretas
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 01 – Secretaria De Educação e Desporto
Proj./Ativ. 2.036 – APOIO ESTUDANTES ENS. SUP. E PROFISSIONALIZANTES
118 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.1000 – Aplicações Diretas
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade: 01 – Secretaria de Desenvolvimento Social
Proj./Ativ. 2.057 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
170 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.1000 – Aplicações Diretas

4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, sociais ou trabalhistas, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

*M. P. P.*

*CP*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

4.6. Em caso de incidência de imposto sobre o serviço ou produto, poderá o Município realizar a retenção do valor relativo ao mesmo, ou até não realizar o pagamento de alguma parcela até que seja comprovado o recolhimento do imposto devido.

**CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O Município de Jaborá efetuará o pagamento do objeto desta licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es) em pelo menos duas parcelas da seguinte forma: 50% em até 10 dias após a apresentação do documento original das respectivas apólices e, os 50% restantes em até 30 dias após o pagamento da primeira parcela, através de Ordem Bancária na conta corrente de titularidade da Contratada.

§ 1º - A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica na suspensão do pagamento até a devida regularização, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§ 2º - O pagamento será susado verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições das apólices entregues no período a que se refere o pagamento, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE **ou com terceiros, relacionados com o Contrato.**

**CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. Não serão concedidos reajustes aos preços contratados durante a vigência do contrato, salvo em caso de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, no qual será executada a recomposição dos preços nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

I - Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório, ou negociar com o segundo colocado do certame.

II - Optado pela recomposição dos valores, aplicar-se-á na forma que segue:

a) Pelos índices de aumento aplicado pelos fornecedores da empresa contratante, nos termos do Inciso XI, do artigo 40, e Alínea "d", do inciso II, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93 com redação dada pela Lei 8.883/94, desde que observado o que segue:

a.1- A comprovação do aumento, obrigatoriamente, dar-se-á através de apresentação de documentação tais como: folhas de pagamento dos trabalhadores comprovando o aumento dos encargos financeiros e salários ou outras despesas, na proposta e serem emitidas com data anterior ao aumento e outras com data posterior, para levantamento do índice.

a.2 - Só serão aceitas folhas de pagamento e outras despesas, conforme previsto na alínea anterior, cuja data de emissão seja superior a apresentação da proposta no certame licitatório e inferior a data de vigência do presente contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

a.3 - O valor verificado após a aplicação do índice de reajuste não poderá ser superior ao praticado pela empresa no mercado geral, devendo-se, neste caso, aplicar a redução no respectivo índice de modo a manter a compatibilidade dos preços.

6.1.2. Em caso de prorrogação de contrato os valores serão reajustados a cada doze meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, através de termo aditivo.

6.1.2.1. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO na forma estabelecida no § 1º, do artigo 65, da Lei nº8666/1993 e alterações posteriores.

6.2.1. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual e justificativa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE.

7.1.2. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos por ele estipulados.

7.2.2. Realizar o fornecimento do objeto conforme estipulado neste Contrato, observada a data estabelecida ou solicitação realizada pelo Município.

7.2.3. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.

7.2.4. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

7.2.4.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao cumprimento do objeto contratado, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

7.2.5. A CONTRATADA durante a vigência do contrato deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, conforme prevê o inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93.

7.2.5.1. A não apresentação dos documentos mencionados no item 7.2.5 e os que ainda possam ser requeridos pela Administração Municipal, com a finalidade de comprovação da execução do objeto, implicará no bloqueio do pagamento até o atendimento pela CONTRATADA.

7.2.6. A Contratada obriga-se ao atendimento (liberação) dos sinistros nos seguintes prazos máximos:

- a) Quebra de vidros, para-brisas, retrovisores, faróis e lanternas 24 horas da comunicação;
- b) Vistorias de sinistros 72 horas;
- c) Liberação dos sinistros 05 dias úteis;
- d) Quando a resolução do sinistro requerer o fornecimento de peças por parte da seguradora esta deverá efetuar o fornecimento para a oficina credenciada no prazo de até 15 dias da liberação do sinistro.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

8.3. Judicialmente, na forma da legislação vigente.

8.4. E ainda:

- a) se não forem realizadas as solicitações do Município relacionadas as correções dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas, do objeto licitado.
- b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

9.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I – Advertência, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II – Multa

a) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA se recusar a assiná-lo.

b) de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do Contrato, incidente sobre o valor do contrato em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.

c) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do contrato.

Parágrafo único. Entende-se por valor total do objeto da licitação o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando o objeto que lhe tenham sido adjudicados.

III – Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

9.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

9.4. As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura de Jaborá, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da Prefeitura. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.

9.5. A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

9.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.7. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Jaborá poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

9.9. Nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, se as licitantes, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderão ser descredenciadas do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da servidora Sra. MICHELI MORES, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**12.2.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**13.1.** Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

*Michele*




**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que assistiram a tudo.

Jaborá (SC), em 23 de maio de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE JABORÁ**  
CLEVSON RODRIGO FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ALEXANDRE  
PONCIANO  
SERRA:21980270899

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**  
**ALEXANDRE PONCIANO SERRA**  
CONTRATADO

Assinado de forma digital por ALEXANDRE PONCIANO  
SERRA:21980270899  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR  
VALID CD, ou=Videoconferencia, ou=14121957000109,  
cn=ALEXANDRE PONCIANO SERRA:21980270899  
Dados: 2022.06.01 13:59:29 -03'00'

**ALZIRA**  
**LUCIENNE**  
**COSTA:287**  
**36240869**

Assinado de  
forma digital por  
ALZIRA LUCIENNE  
COSTA:28736240  
869  
Dados: 2022.06.15  
11:42:39 -03'00'

  
**MICHELI MORES**  
FISCAL DE CONTRATO

**TESTEMUNHAS:**

  
**ENRIK MIGUEL GANDIN**  
CPF: \*\*\*.818.\*\*\*-09

  
**ADRIEL VITORINO MATIELO**  
CPF: \*\*\*.433.\*\*\*-06